



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.648

De 26 de Julho de 2013.

DESAFETA, DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO PVO, BEM PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO JOÃO PAULO I, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica desafetado, da condição de bem de uso comum do povo, o bem público localizado no Loteamento João Paulo I, neste Município, discriminado como Rua Projetada I, localizada entre as Quadras "A" e "B", com área total correspondente a 530,00m² (quinquinhentos e trinta metros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações:

- I - ao Norte - 10,00m (dez metros), limitando-se com a Avenida "X";
- II - ao Sul - 10,00m (dez metros), limitando-se com a Rua Raul Seixas;
- III - ao Leste - 53,00m (cinquenta e três metros), limitando-se com o Lote "P" da Quadra "A";
- IV - ao Oeste - 53,00m (cinquenta e três metros), limitando-se com a Quadra "B".

Art. 2º O bem público de que trata o artigo anterior deixa de ser bem de uso comum do povo e passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de Julho de 2013. 191º da Independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional